

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

REGULAMENTO

**PARA A UTILIZAÇÃO
DO
PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL
DE
MONSERRATE**

I - INSTALAÇÕES

II - GESTÃO

III - CEDÊNCIAS

IV - PRIORIDADES

V - MATERIAL

VI - PESSOAL

VII - PUBLICIDADE

VIII - TAXAS

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES

Artº 1º

Definição

1. As instalações do Pavilhão Desportivo Municipal de Monserrate constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma racional e harmoniosa e para a promoção de hábitos de vida saudável.
2. As instalações (área de jogo, com 40m x 20m, com tabela lateral) destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de actividades desportivas, podendo, em situações pontuais, ser objecto de utilização com fins culturais.

Artº 2º

Utilização

1. As instalações poderão ser utilizadas regularmente:
 - 1.1. De segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,10 e das 14,30 às 24,00 horas;
 - 1.2. Aos sábados das 9,30 às 12,30 horas;
 - 1.3. Fora deste horário, para a efectivação de provas do quadro competitivo oficial, torneios, acções desportivas do Município, Desporto Escolar e clubes.
2. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão

§ único - As infracções ao disposto no presente artigo implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.
3. É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.
4. É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou equipamentos.
5. A utilização das instalações só é permitida desde que os utentes estejam acompanhados por técnico pedagógico credenciado pela entidade utente.
6. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 134/77, da Secretaria de Estado dos Desportos, é proibido fumar dentro das instalações.

7. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.
8. Verificando-se que a Entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares constantes no regulamento Interno e a conduta dos seus praticantes ou responsáveis é incorrecta, a utilização poderá ser suspensa.

CAPÍTULO II

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artº 3º

1. As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (Pelouro do Desporto) que se considera a entidade responsável pelas mesmas.
2. São suas atribuições:
 - 2.1. Administração e gerência das instalações;
 - 2.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;
 - 2.3. Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;
 - 2.4. **Receber, de 20 a 30 de Junho, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 8,30 e as 24,00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9,00 às 12,00 horas de sábado;**
 - 2.5. Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no artigo 11º;
 - 2.6. **Publicar, através da afixação em espaço próprio na entrada das instalações desportivas, entre os dias 10 e 20 de Julho, os mapas onde estejam descritos os tempos e espaços atribuídos, referentes aos pedidos de cativação insertos no ponto 2.4;**
 - 2.7. **Comunicar por escrito aos interessados, até 30 de Julho, os espaços e horas que lhes forem atribuídos;**
 - 2.8. Publicar, até 30 de Julho, a lista dos pedidos que não puderam ser satisfeitos;
 - 2.9. Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;

- 2.10. Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera e o total aproveitamento das instalações;
- 2.11. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais que não danifiquem as instalações e não ponham em causa as qualidades de higiene e utilização, nomeadamente do recinto de jogos;
- 2.12. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artº 4º

Consideram-se dois tipos de cedência:

- 1 - Regular: - O que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- 2 - Pontual: Que implica a utilização esporádica das instalações.

Artº 5º

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado no ponto 2.4 do artigo 3º, indicando claramente:
 - 1.1. Espaço, hora e dias da semana pretendidos;
 - 1.2. Modalidade(s) que desejam praticar;
 - 1.3. Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
 - 1.4. Nome e morada do(s) responsável(eis) do(s) grupo(s).
 - 1.5. Fim a que se destina a actividade:
 - 1.5.1. Aprendizagem;
 - 1.5.2. Orientação desportiva/competição;
 - 1.5.3. Manutenção/recreação.

Artº 6º

Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

Artº 7º

Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

Artº 8º

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável com quinze dias de antecedência.

Artº 9º

Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a entidade responsável necessite das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam da Autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com 48 horas de antecedência.

§ único - Exceptuam-se as cedências referentes à realização de provas do quadro competitivo oficial.

Artº 10º

A venda de bilhetes, controle de entradas e policiamento do recinto constitui encargo e responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO IV

PRIORIDADES

Artº 11º

Cativações regulares

1. 8,30/18,00 horas
 - 1.1. Escolas que não possuam instalações desportivas cobertas;
 - 1.2. Escolas com as suas instalações desportivas saturadas;
 - 1.3. Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - 1.4. Colectividades ou grupos com animação e orientação desportiva organizada com escalões etários até aos 16 anos;
 - 1.5. Colectividades ou grupos com equipas inseridas em provas do quadro competitivo.
2. 18,00/23,00 horas:
 - 2.1. Escolas com classes de aprendizagem e orientação desportiva ou gímnica com escalões etários até aos 15 anos;

- 2.2. Associações, clubes ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - 2.3. Grupos com actividades desportivas sistemáticas com escalão etário superior aos 16 anos (sem fins lucrativos);
 - 2.4. Outros utentes.
3. Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.
 4. As cativações cessam automaticamente quando, num período superior a um mês, se verifique um número médio de utentes inferior a 10 (dez).

Artº 12º

Cativações pontuais

1. Provas e torneios integrados nos quadro competitivos oficiais Federações/ Associações.
2. Provas e torneios do âmbito municipal ou distrital.
3. Outras realizações desportivas.

CAPÍTULO V

MATERIAL

Artº 13º

O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

Artº 14º

O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

Artº 15º

O material gimnicodesportivo da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades, deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao guarda das instalações.

Artº 16º

Apenas é permitido o acesso às arrecadações de material aos funcionários. A entrega do material arrecadado será obrigatoriamente feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Artº 17º

Suas atribuições

1. O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.
2. Suas atribuições:
 - 2.1. Guarda/Auxiliar administrativo:
 - 2.1.1. Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - 2.1.2. Velar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água, arejamento;
 - 2.1.3. Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
 - 2.1.4. Montar, desmontar e arrecadar o material a que se refere o Artigo 13º;
 - 2.1.5. Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
 - 2.1.6. Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;
 - 2.1.7. Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e luz;
 - 2.1.8. Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
 - 2.1.9. Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referentes à defesa da integridade física dos utentes.
 - 2.2. Pessoal de higiene e limpeza:
 - 2.2.1. Manter as instalações limpas e asseadas;
 - 2.2.2. Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE

Artº 18º

Todo o espaço dos alçados laterais e de topo, bem como a face interior superior da tabela do recinto de jogo e o espaço de jogo, podem destinar-se a afixação publicitária, em moldes a definir pela Câmara Municipal, revertendo, em qualquer caso, a receita obtida para a Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artº 19º

Será reservado um painel em cada alçado para utilização municipal em campanhas de sensibilização desportiva e cultural, quer do município, quer de outras entidades a que a Câmara Municipal conceda prévia autorização.

CAPÍTULO VIII

TAXAS

Artº 20º

TABELA DE TAXAS (Anexo 1)

Artº 21º

O pagamento das taxas a que se refere o artigo 20º será feito até ao dia 20 do mês seguinte a que se refere a utilização.

Artº 22º

O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

Artº 23º

1. As taxas previstas no artigo 20º serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no número anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.

3. Poderá a Câmara, no entanto, propôr à Assembleia Municipal a actualização das taxas, previstas no artigo 20º, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 24º

O presente Regulamento entrará em vigor na data tornado público mediante edital.

Artº 25º

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.

Artº 26º

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 270/89 e respectivas contra-ordenações.

NORMA TRANSITÓRIA

As alterações referidas no presente edital entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 25 de Setembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,